



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAUD, a **afixação da escala de plantões médicos nas unidades de saúde que prestam atendimentos de urgência e emergência do município de São Caetano do Sul.**

Tal medida se faz necessário para dar transparência pública. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas.

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico o princípio da publicidade, estampado no caput do art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, e LXXII, restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em vigor desde maio de 2012, não inova ao estabelecer a informação governamental como um bem público, na medida em que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

essa premissa é originária da Constituição Federal, desde a sua promulgação, em 1988. O novo, na referida lei, é a regulação do acesso à informação, garantindo aos cidadãos o alcance direto a dados produzidos, processados ou não, pelos órgãos públicos, em todos os seus níveis e poderes, para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. O artigo 7º, inciso V da Lei Federal nº 12.527 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo I, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

Quanto à divulgação da escala de plantões médicos, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração, o que visa tornar transparente as informações ao cidadão, que pode ajudar a administração a fiscalizar os plantões. Cada cidadão pode ser um fiscalizador.

O projeto de lei visa informar os usuários no quadro informativo afixado na sala de espera, entrada ou outro local visível e acessível aos usuários, os nomes, dias e horários, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialidades de todos os médicos de plantão. A proposta torna a população como principal fiscal do trabalho dos médicos no município, pois ela poderá saber quais médicos devem estar presentes no plantão.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposta.

Plenário dos Autonomistas, 02 de março de 2023.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR